



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9 001

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 64/2022

FOLHA nº

___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

- 9 - 002

Solicitação de Compra Nº 446/2022

Solicitante:	WANDERSON DE OLIVEIRA	Data da Solicitação:	03/12/2022
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
Objeto:	REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27771-1	1,00	UND	REPASSE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA.	3.500.000,0000	3.500.000,00

Preço Total: 3.500.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4660 - 11.006.10.302.1017.5073.3.3.71.70.00	CISNOP	00303/000303.01.02 .00.00	3.500.000,00

Bandeirantes, 03 de Dezembro de 2022.

Assinante



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

- 9003

Solicitação de Compra Nº 431/2022

Solicitante:	WANDERSON DE OLIVEIRA	Data da Solicitação:	29/11/2022
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27769-1	3.360,00	UND	REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.	30,0000	100.800,00

Preço Total: 100.800,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4660 - 11.006.10.302.1017.5073.3.3.71.70.00	CISNOP	00303/000303.01.02 .00.00	100.800,00

Bandeirantes, 29 de Novembro de 2022.

Assinante



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

- 9.004

Solicitação de Compra Nº 432/2022

Solicitante:	WANDERSON DE OLIVEIRA	Data da Solicitação:	29/11/2022
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE SAÚDE		
Objeto:	REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS - CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27770-1	12,00	UND	REPASSE DE MENSALIDADE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS.	56.460,6000	677.527,20

Preço Total: 677.527,20

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4660 - 11.006.10.302.1017.5073.3.3.71.70.00	CISNOP	00303/000303.01.02 .00.00	677.527,20

Bandeirantes, 29 de Novembro de 2022.

Assinante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 298/2022/GS

Bandeirantes, 25 de novembro de 2022.

- 9 005

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de processo, o qual visa o **“REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR”**.

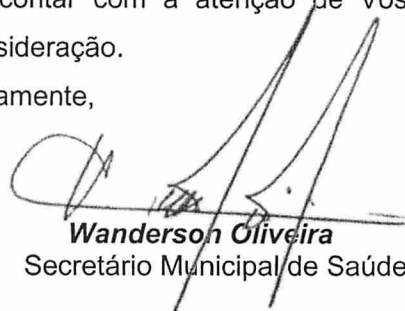
O contrato deverá possuir o valor total de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sendo utilizado de acordo com as necessidades dos pacientes aos quais buscam por atendimento médico, agendamento de exames e procedimentos disponibilizados pelo Consórcio.

O contrato deverá ter o prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2023 e término no dia 31 de dezembro de 2023.

Deverá possuir cláusula permitindo a celebração de termos aditivos e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

- 9.006

Justificamos a solicitação para a realização de processo licitatório, visando a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, modalidade extra – cota, com a exposição dos seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. A necessidade em realizar o processo, diante da oferta de serviços por parte do Consórcio e mecanismos de agendamento realizados pelo município de Bandeirantes, proporcionando aos munícipes que necessitem consultas com diversas especialidades médicas, exames, biópsias, tratamentos cirúrgicos, dentre outros serviços conforme solicitação médica;
- ii. A importância em se adquirir fórmulas especiais, onde Consórcio oferta estas fórmulas aos municípios consorciados e, diante da expressiva quantidade adquirida pelo CISNOP, torna-se mais vantajoso ao município a aquisição via Consórcio, visto que os valores licitados se tornam mais favoráveis;
- iii. Soma-se a justificativa acima o protocolo implantado no município de Bandeirantes, para o atendimento da população que necessita destas fórmulas especiais, onde até o segundo quadrimestre do ano de 2022 foram entregues o total de 1.210 (um mil, duzentos e dez) latas de fórmulas especiais, com diversas composições, conforme prescrição e que atendam a necessidade de cada paciente, totalizando em valores até o mês de agosto, o montante de R\$86.778,64 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- iv. A necessidade em dar continuidade ao agendamento de exames laboratoriais, onde somente até o mês de agosto, foram gastos o montante de R\$768.870,93 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos), atendendo gestantes, crianças, adultos e idosos, gerando como se pode ver pelos valores, uma grande e expressiva demanda de prescrições médica;
- v. Também justificamos a necessidade em se utilizar a casa de apoio contratada pelo CISNOP na cidade de Curitiba, a qual tem como objeto abrigar os pacientes que necessitam permanecer naquela cidade, referência em procedimentos médicos e clínicos de alta complexidade, para encaminhamentos, consultas, cirurgias e outras demandas, associadas a tratamentos de saúde;
- vi. A necessidade em adquirir, dentre outros, próteses dentárias, bolsas de colostomia e outros itens que se mostrem necessários para a garantia da saúde integral dos munícipes, onde nota-se de grande importância, pois somente com próteses dentárias, são gastos mensalmente o valor aproximado de R\$9.000,00 (nove mil reais), valor esse, que proporciona um atendimento diferencial aos pacientes que necessitam do atendimento;
- vii. Considerando que até o mês de outubro do ano de 2022, foram gastos o valor de R\$1.788.644,14 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), em procedimentos como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



exames, próteses, casa de apoio, exames de tomografia associada a COVID – 19, leites, exames laboratoriais e demais serviços que forem necessários e disponibilizados pelo CISNOP;

007

- viii. Considerando que o município não irá realizar mais processos tendo como objetivo o credenciamento de especialistas como pediatra, psiquiatra e anesthesiologista, onde os profissionais estão se vinculando aos processos realizados pelo CISNOP, sendo assim, irá aumentar consideravelmente os valores gastos, onde de acordo com os atendimentos realizados, poderá chegar em torno de R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais para custear esses serviços;
- ix. A necessidade em se ampliar o valor contratado no ano de 2023, vez que a demanda se torna cada vez maior, levando-se em consideração o constante aumento por parte da população, em buscar cada vez mais os serviços públicos em saúde, ofertados pelo município de Bandeirantes;
- x. A necessidade em dar continuidade aos serviços prestados, proporcionado atendimentos de qualidade a todos que necessitarem, vez que não possuímos essa expansão de atendimentos em nosso município, porém temos mecanismos em assistir a necessidades de todos que buscam por atendimento, através do CISNP.

Diante do exposto, consideramos, ser de grande importância a celebração, via processo licitatório, do contrato solicitado, tendo em vista que o mesmo proporcionará diversos serviços e tratamentos médicos aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Bandeirantes.

Bandeirantes, 25 de novembro de 2022



Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 299/2022/GS

Bandeirantes, 25 de novembro de 2022.

9 008

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de processo, o qual visa o “*REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS – CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR*”.

O valor total do contrato será de R\$677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos) diluído em 12 (doze) mensalidades no valor de R\$56.460,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) cada uma delas, valores estes estipulados pela Resolução nº 05/2022, anexa.

O contrato deverá ter o prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2023, com encerramento em 31 de dezembro de 2023.

Deverá ainda, conter cláusula que permita a celebração de termos aditivos e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



009

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de processo, visando a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, com a exposição dos seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. De acordo com a necessidade em realizar o processo, com a oferta de consultas com especialistas por parte do Consórcio em Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Nutrição, dentre outras;
- ii. O Consórcio disponibiliza diversos serviços, citando dentre eles, exames anatomopatológicos, avaliação para diagnóstico diferencial de deficiência, emissão acústica, colposcopia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, mamografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia, densitometria óssea, dentre outros. Da mesma forma, disponibiliza tratamentos oftalmológicos, além de alguns procedimentos de maior complexidade, como tratamento esclerosante de varizes;
- iii. O contrato com o CISNOP oferta atendimentos para gestantes consideradas de alto risco, as quais necessitam de acompanhamento sistêmico, semanal, diante do risco que a gestação oferece tanto a gestante quanto a criança em formação no ventre materno e este atendimento não se disponibiliza no município de Bandeirantes;
- iv. Considerando também a oferta de próteses, cadeiras de roda, cadeiras para banho, muletas, bengalas e outros itens que fazem parte do elenco disponibilizado pelo CISNOP, permitindo uma maior eficiência no atendimento daqueles que necessitam de todos estes elencados acima e em conjunto com o trabalho de assistência social realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município, conseguindo fornecer amparo condizente com o estado de saúde de cada paciente;

Diante do exposto, consideramos, ser viável e extremamente necessário ao município, a celebração do contrato que se originará do processo licitatório objeto de nosso pleito, tendo em vista que o mesmo proporcionará serviços e tratamentos médicos aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Bandeirantes e que no momento não estão disponibilizados pela rede municipal.

Bandeirantes, 25 de novembro de 2022

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO Nº. 05/2022

9 010

EMENTA: Prevê reajuste de mensalidade de 10,16% aos contratos de adesão ao CISNOP e SAMU.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber que o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou a presente resolução, tendo em vista o decidido na assembleia realizada em 02 de setembro de 2021:

CONSIDERANDO a previsão de contribuição periódica disposta no art. 10 do Estatuto do CISNOP;

CONSIDERANDO que no contrato de rateio firmado entre o consórcio e os municípios prevê a possibilidade de reajuste em sua cláusula terceira, parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO o reajuste inflacionário divulgado pelo INPC para o ano de 2022.

RESOLVE:

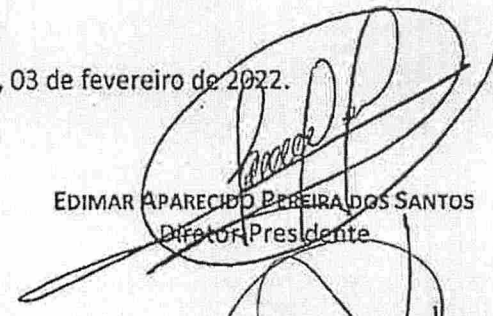
Art. 1º. Determinar o reajuste das mensalidades dos municípios consorciados em 10,16%, referente à correção inflacionária;

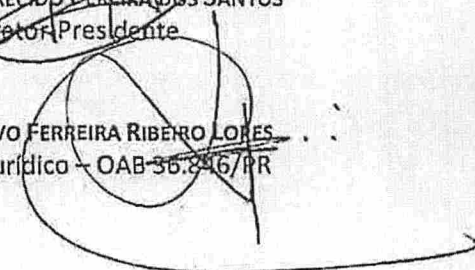
Parágrafo único: tal índice se aplica separadamente aos valores a serem transferidos ao consórcio a título de contrato de rateio e adesão ao SAMU.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 03 de fevereiro de 2022.


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente


LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico – OAB-36.846/PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DO PARANÁ - CISNOP



Rua Justino Marques Bonfim, 17 - Conjunto Vitor Dantas
 Cornélio Procópio - Pr / Cep 86.300-000
 CNPJ 00.126.737/0001-55

Presidente: Edimar A. P. dos Santos Pref. Santa Cecília do Pavão - Pr

MENSALIDADE - CISNOP 2022

Reajuste de Mensalidade Percapto R\$ 1,80

18ª REGIONAL DE SAÚDE

Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 13.422,60
Andirá	20.031	R\$ 36.055,80
Bandeirantes	31.367	R\$ 56.460,60
Congonhinhas	8.818	R\$ 15.872,40
Cornélio Procópio	47.845	R\$ 86.121,00
Itambaracá	6.582	R\$ 11.847,60
Leópolis	3.954	R\$ 7.117,20
Nova América da Colina	3.445	R\$ 6.201,00
Nova Fátima	8.153	R\$ 14.675,40
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 7.648,20
Rancho Alegre	3.808	R\$ 6.854,40
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 23.452,20
Santa Amélia	3.324	R\$ 5.983,20
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 6.001,20
Santa Mariana	11.724	R\$ 21.103,20
Santo Antonio do Paraíso	2.106	R\$ 3.790,80
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 20.106,00
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 15.935,40
Sapopema	6.736	R\$ 12.124,80
Sertaneja	5.284	R\$ 9.511,20
Uraí	11.314	R\$ 20.365,20
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 400.649,40

Fontes:
 INPC 2022 - 10,16% <https://www.ibge.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9 012

Ofício nº 300/2022/GS

Bandeirantes, 25 de Novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de processo, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES".

O contrato deverá possuir prazo de início de execução e vigência a partir do dia 01/01/2023 com encerramento em 31/12/2023.

O contrato deverá ser firmado pelo período de execução e vigência de 12 meses, podendo haver prorrogação e quaisquer aditivos que forem necessários.

O valor previamente estipulado é de R\$30,00 (trinta reais) a unidade, sendo aproximadamente 280 autorizações mensais e anualmente aproximadamente 3.360 autorizações.

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE APROX. MENSAL	VALOR APROX. MENSAL	QUANTIDADE APROX. ANUAL	VALOR APROX. ANUAL
01	AUDITORIA EM AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - AIH	R\$30,00	280	R\$8.400,00	3.360	R\$100.800,00

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



013

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação, visando a contratação do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH’s DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES”, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. De acordo com as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) disponibilizadas ao município de Bandeirantes, o qual identifica o paciente e serviços prestados sob regime de internação hospitalar;
- ii. Em decorrência da necessidade em preencher o formulário de Autorizações de Internações Hospitalares, pois é um documento do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como finalidade o reembolso da assistência prestada aos pacientes financiados com recursos públicos;
- iii. Considerando que a Auditorias em Autorizações de Internamento, tem como objetivo averiguar se o atendimento foi realizado de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas previamente e se foram implementadas com eficácia sendo, portanto, adequadas;
- iv. Considerando que a responsabilidade em contratar um médico responsável em auditar as autorizações é do município de origem;
- v. Conforme a disponibilização do profissional médico auditor através do Consórcio, onde se torna menos oneroso para o município, uma vez que o poder de contratação se torna por sua vez maior.

Diante do exposto, considero estar justificada a solicitação em questão, uma vez que irá possibilitar ao município o cumprimento de uma de suas atribuições e por sua vez, o acompanhamento de ações hospitalares realizadas em internamentos, para que possam ser avaliadas se os tratamentos estão sendo realizados de acordo com o preconizado.

Bandeirantes, 25 de novembro de 2022


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N° 025/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP – Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o valor do item n° 180 – HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES TFD E ACOMPANHANTES;

Art. 2º - Altera o valor do item n° 181 - HOSPEDAGEM EM QUARTO DE ISOLAMENTO COM BANHEIRO E COZINHA INDIVIDUAL, COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES DE PÓS-TRANSPLANTE.

Art. 2º - Altera o valor do item n° 65- CONSULTA COLPOSCOPIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)

Art. 3º - Altera o valor da AUDITORIA MÉDICA para R\$30,00 (trinta reais)

Art. 4º - Inclui novo item n° 155: CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES, e fixa o valor em R\$ 10,00 (dez reais); na Tabela I - CONSULTAS/EXAMES E INSUMOS.

Art. 5º - Inclui novo item n° 156: REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO, e fixa o valor em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); na Tabela I - CONSULTAS/EXAMES E INSUMOS.

Art. 6º - Inclui novo item n° 157: RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL, e fixa o valor em R\$ 15,00 (quinze reais); na Tabela I - CONSULTAS/EXAMES E INSUMOS.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Cornélio Procópio/PR, 12 de agosto de 2022.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2022.10.13 13:32:33
-03'00'

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

NILSON PUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-020 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012 FOLHA 233

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-012, no livro A-020, as folhas 233/234, em data 01/10/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir da imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Bonifazi da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procópio. Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP. Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênera. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta Pauta da reunião: Protocolo assistenciais do CISNOP. A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da Pauta da reunião: REREME do CISNOP. Também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que o REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP tem como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS dá aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature and date: 013 26. 8/16/20]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NELSON FERNANDES LOPES VILAR - REGISTRADOR CONSELHO PROFISSIONAL - ESTADO DO PARANÁ																										
PROY. N.º 000000 LIVRO N.º 020	REGISTRO Nº 000126 LIVRO A Nº 020-FOLHA 233	EMOLUMENTOS																								
ANOTAÇÃO Nº 12 01 de outubro de 2019.																										
NELSON FERNANDES LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
BRUNO DIASZAL - assistente de serviços gerais, Controlador de Arquivos, http://www.brsp.com.br																										
		<table border="1"> <tr> <td>ATOS</td> <td>VENC</td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td>Registros</td> <td>180,00</td> <td>180,00</td> </tr> <tr> <td>Passagens</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Diárias/Aluguel</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>INSS</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>PROF</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$:</td> <td></td> <td>181,17</td> </tr> </table>	ATOS	VENC	R\$	Registros	180,00	180,00	Passagens		0,00	Diárias/Aluguel		1,17	Outros		0,00	INSS		0,00	PROF		0,00	TOTAL R\$:		181,17
ATOS	VENC	R\$																								
Registros	180,00	180,00																								
Passagens		0,00																								
Diárias/Aluguel		1,17																								
Outros		0,00																								
INSS		0,00																								
PROF		0,00																								
TOTAL R\$:		181,17																								



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 63 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax: (43) 3624-1972

NILSON RUI MEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-020 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012 FOLHA 234
Folha 002 de 002

CISNOP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA

CNPJ 03.126.737/0001-55
http://www.cisnop.com.br/

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte **INCLUSÃO** no estatuto do CISNOP:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido nos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres.

Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

GIMERISON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente

Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Assessor Jurídico

Thais Fernanda Ayres Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR
CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

PROT. Nº 00126 LIVRO Nº 020-PLS	BOBRO Nº 00126 LIVRO A Nº 020-PLS 232	EMOLUMENTOS:
AVERBAÇÃO: 12		
No. 01 de outubro de 2019.		
	ATOS	VLC
	Registro	50,00
	Emolumentos	R\$9,66
	Funarpen	R\$1,17
	Funrejus	R\$2,41
	ISS	R\$0,48
	FIDEJ	R\$0,48
	TOTAL III	R\$14,76

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR
SELO DIGITAL 4cmh4, u55ur, wv46j, vchMy, ZbvKz, http://funarpen.com.br



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí e apresento certidão. COTA: VLC 50,00 Emolumentos R\$9,66, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrejus: R\$2,41, ISS: R\$0,48, FIDEJ: R\$0,48 TOTAL=R\$14,76.

O referido é verdade e sou 16.
Cornélio Procópio-PR, 01 de outubro de 2019.

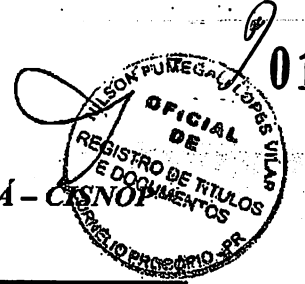
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

FUNARPEN





SELO DIGITAL
4cmh4, u55ur, wv46j
vchMy, ZbvKz
http://funarpen.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ –
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18.ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizeti da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procópio. Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP: Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram; na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP; devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta Pauta da reunião: Protocolos assistenciais do CISNOP: A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da Pauta da reunião: REREME do CISNOP: também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP têm como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS da aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRONº 0001126 LIVRO A Nº 020-FLS 233	EMOLUMENTOS
AVERBAÇÃO: 12		
 Procópio, 01 de outubro de 2019.	ATOS	VRC RS
	Registro	100,00 19,30
	Funrejus	8,40
	Funarpen	1,17
	Distr/Fadep	9,02
	ISS	0,97
	FADEP	0,97
	TOTAL RS	39,83
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: eomb4.L6DMp.Ln46J, Controle: vcmuy.uXJGo. http://www.funarpen.com.br		



CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte INCLUSÃO no estatuto do CISNOP.

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênera.

Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente


Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Assessor Jurídico


Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-JLS 233 AVERBAÇÃO: 12	EMOLUMENTOS
 Procópio, 01 de outubro de 2019.	ATOS VRC RS Registro 100,00 19,30 Funrejus 8,40 Funarpen 1,17 Distr./Fadep 9,02 ISS 0,97 FADEP 0,97 TOTAL RS 39,83	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: eomb4.L6DMp.Hn46J, Controle: vemuy,uXJGo. http://www.funarpen.com.br		



LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-013

FOLHA 105

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-013, no livro A-023, as folhas 105/106, em data 07/01/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procópio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 - Placic, Resolução nº 36/2020 - Orçamento, Resolução nº 37/2020 - Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procópio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário, Sebastião Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antônio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Presidente eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		EMOLUMENTOS	
PROF. Nº 0062744 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 023-FLS 105		
AVERBAÇÃO 13			
C. Procópio, 07 de janeiro de 2021		ATOS - VRC	R\$
 NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		Registro	100,00
		Finanças	9,00
		ISS	1,00
		FUNDEF	1,00
		Evarpesa	1,31
		Dist/Funp	10,51
		Procópio	1,28
		TOTAL R\$	146,00

SELO DIGITAL: 1K1505617AA000000003821H. <http://www.hoque.funarpert.com.br/consulta>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOR
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022

Diretor Presidente: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

Diretor Vice Presidente: VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado à Av. Euzébio C. de Melo, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

Diretor Secretário: ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Júlio da Silva, nº 84, Leopoldina, PR.

Suplente Diretor Secretário: SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

Diretor Financeiro: DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antônio do Paraíso, PR.

Suplente Diretor Financeiro: ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado à Rua Orlando Chérobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

Diretor de Relações Públicas: JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado à Rua Ver. José Santana, 514, Bandoirantes, PR.

Suplente Diretor de Relações Públicas: MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Safda Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022

Membro: PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

Membro: ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschlmi Imazu, 162, Uraí, PR.

Membro: ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia, PR.

Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Norte Paraná
CNPJ 00126737/0001-55

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

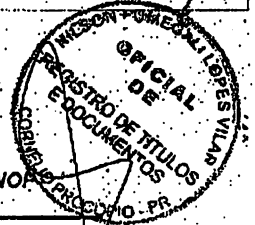
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-013

FOLHA 106

Folha 002 de 002



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ Nº 00.126.737/0001-55

ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente: Venício D. Rosa, Diretor Secretário: Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário: Sebastião Rogatú, Diretor Financeiro: Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro: Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas: Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas: Moníca Cristina Zambom Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Varúis. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP (2021/2022)

Cristina Ronzatti Martins Alves
Secretária da reunião

Thais Fernanda Freire Reseira Oliveira
Advogada do CISNOP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR COBENIL PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ		EVALUAMENTOS	
PROF. Nº 000474 LIVRO Nº 05-ELS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO Nº 023-PL-105 VER. 06/09/11	Atos	vnc 25
		Registro	100,00 11,70
		Fuquidp	9,04
		IS	1,09
		FLURDEP	4,00
		Fuargen	1,32
		Dist. Judic	10,31
		Fotografia	1,78
		TOTAL	160,53

EM BRANCO



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R\$10,84 (VRC 3,00), Funrejus: R\$2,71, ISSQN:R\$0,64, FUNDEP: R\$0,64, Seio: R\$1,32, Folha Adicional: R\$1,93, Buscas: R\$1,28, . Não incide. Total: R\$19,16.

O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procopio-PR, 07 de Janeiro de 2021.

NILSON FUMEGARI LOPES VILAR
Registrador



1813856CEAA000000007021P




027

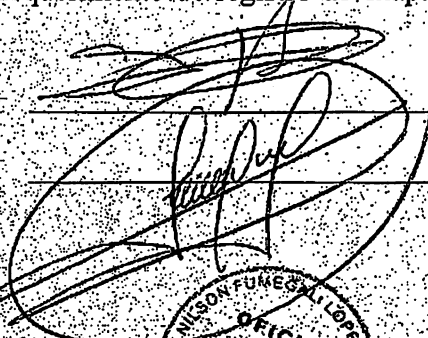

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procópio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 - Plácic, Resolução n.º 36/2020 - Orçamento, Resolução n.º 37/2020 - Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procópio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capta, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e Desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Presidente eleito

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. Nº 0002744 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001026 LIVRO Nº 073 FLS 105	EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 13 C. Procópio, 07 de Janeiro de 2021		ATOS VRC R\$ Registro 100,00 21,70 Funregus 9,04 ISS 1,99 FUNDEP 1,09 Funatpen 1,32 Distr/Fadep 10,51 Fotocópia 1,28 TOTAL R\$ 46,03	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR			
SELO DIGITAL: J813056EJAA000000001821H: http://www.fornis.funarpan.com.br/consulta			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOR
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



028

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022

Diretor Presidente: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

Diretor Vice Presidente: VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 036.270.189-07, residente e domiciliado a Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

Diretor Secretário: ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Julio da Silva, n.º 84, Leopólis, PR.

Suplente Diretor Secretário: SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

Diretor Financeiro: DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 585.764.799-15, residente e domiciliado a Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antonio do Paraíso, PR.

Suplente Diretor Financeiro: ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 688.798.739-20, residente e domiciliado a Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

Diretor de Relações Públicas: JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado a Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

Suplente Diretor de Relações Públicas: MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saída Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022

Membro: PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.985.239-8, inscrito no CPF sob n.º 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

Membro: ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.318.788-5, inscrito no CPF sob n.º 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

Membro: ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.650.151-4, inscrito no CPF sob n.º 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia PR.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná
CNPJ 00.126.737/0001-55

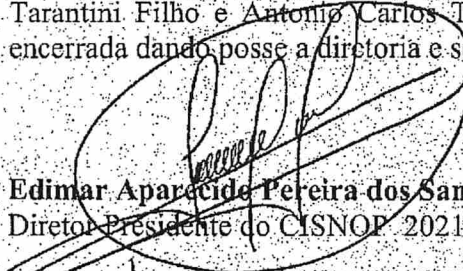


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

029

**ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretario, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretario Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas, Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica Cristina Zambom Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022


Cristina Donizeti Martins Alves
Secretária da reunião


Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		EMOLUMENTOS	
PROT. Nº 0002744 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 023-FLS 105	AVERBAÇÃO: 13	
	C. Proprio, 07 de janeiro de 2021.	ATOS	VRC RS
		Registro	100,00 21,70
		Funrejus	9,04
		ISS	1,09
		FUNDEP	1,09
		Funparpet	1,32
		Distr/Fundep	10,51
		Fotoeóglia	1,28
		TOTAL RS	46,03
SELO DIGITAL: 1813056PJA0000000003821H; http://www.horus.funarpem.com.br/consulta			

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9 030

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 370/2020
Inscrição Municipal: 54-17093
Reg. Livro: 163
Folha: 17093

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP

Nome Fantasia: CISNOP

CNPJ: 00.126.737/0001-55

ENDEREÇO

Logradouro: JUSTINO MARQUES BONFIM

Número: 17

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR

ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE: TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.


OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 17540 DE 14/12/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02. CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESID. RECICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INVIABILIDADE.

Cornélio Procopio (PR), 15 de Dezembro de 2020.


GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração


ALEXANDRE LUIZ DA SILVA
Chefe de Divisão de Arrecadação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.126.737/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/1994
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISNOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R JUSTINO MARQUES BONFIM	NÚMERO 17	COMPLEMENTO	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CISNOP.COM.BR CONTABILIDADECISNOP@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 3520-0121 / (43) 3520-0101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

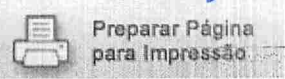
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2017 às 16:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWVHVKD5B4IOZXL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 18 de Novembro de 2022



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028458155-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:55:30 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **AEDF.DDE2.C696.2CD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão n°: 37757106/2022

Expedição: 03/11/2022, às 15:02:05

Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.126.737/0001-55
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA
Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111800255359902535

Informação obtida em 29/11/2022 08:19:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 038

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS - CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 039

Fls. nº _____


Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS - CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 040

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS - CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

041

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALARES -AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

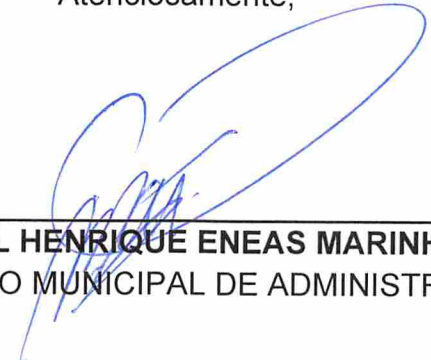
Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALARES -AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 9 043

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALARES -AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9 044

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 9 045

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9 046

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEŁSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9 047

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, vimos informar que os valores foram fixados conforme ofícios 298/2022, 299/2022 e 300/2022 do Secretário de Saúde dessa municipalidade, podendo ser variável de acordo com a demanda totalizando:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	REPASSE DE MENSALIDADE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS.	12	RS 56.460,60	RS 677.527,20
VALOR RS 677.527,20					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	REPASSE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA.	1	RS 3.500.000,00	RS 3.500.000,00
VALOR RS 3.500.000,00					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Autorizações /ano	REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.	3.360	RS 30,00	RS 100.800,00
VALOR RS 100.800,00					
TOTAL GERAL: RS 4.278.327,20					

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECIO POLINÁRIO DA SILVA
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

048

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** importa em **R\$ 4.278.327,20** (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Colha-se manifestação

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação

FERNANDO FERREIRA FRANCO
Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA nº 1.539/2022**

JAE LSON RAMALHO M ATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA P ARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322916/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9050

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

051

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.278.327,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 4.278.327,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 12 de dezembro de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.


JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9 052

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

053

PARECER JURÍDICO Nº. 266/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 378/2021. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 378/2022, cujo objeto é a contratação do CISNOP.

Consta no presente certame: solicitação do Secretário de Saúde; solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Justificativas; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cumprido ressaltar a existência de legislação Municipal nº. 1.890/94, autorizando o Município a participar do CISNOP, assim como a existência do protocolo de intenções, dentre elas o fornecimento do serviço de consultas especializadas, serviços e diagnósticos (artigo 1º, inciso I, alínea "c", 1 da referida Lei).

Não obstante a isso, cabe a Administração Fiscalizar o cumprimento do contrato original, antes de adentrar com o aporte de extra-cotas necessárias para contratação de mais serviços, objetivando fiscalizar o contratado, assim como, resguardar o Ente Público Municipal de qualquer dano ao erário.

Seguindo essas recomendações, considerando que o procedimento no âmbito legal, cumpre a legislação Federal e Municipal, não existem irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação do objeto.

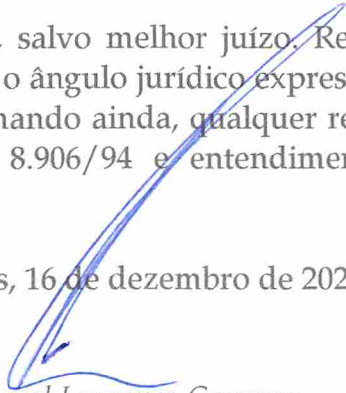


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

055

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 16 de dezembro de 2022.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.890/94 DATA: 15 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) oferecer os seguintes serviços:

1 - consultas especializadas, serviços e diagnóstico e terapia;

2 - aquisição de medicamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

3 - aquisições de equipamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

4 - outras ações que visem a melhoria do Sistema de Saúde pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 2º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão a conta de recursos contidos no parágrafo primeiro e seus incisos, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Deverão ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1994.

Alécio Zamboni Netto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

057

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, o que faz com o fulcro no *caput*, artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.



JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação



JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação



FERNANDO FERREIRA FRANCO
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0589

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	REPASSE DE MENSALIDADE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS.	12	RS 56.460,60	RS 677.527,20
VALOR RS 677.527,20					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	UND	REPASSE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA.	1	RS 3.500.000,00	RS 3.500.000,00
VALOR RS 3.500.000,00					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Autorizações /ano	REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.	3.360	RS 30,00	RS 100.800,00
VALOR RS 100.800,00					
TOTAL GERAL: RS 4.278.327,20					

Para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** no valor total de **RS 4.278.327,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

059
9

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.



JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.



JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 400
Ano 2022
Página 22 de
22

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	REPASSE DE MENSALIDADE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS.	12	RS 56.460,60	RS 677.527,20
VALOR RS 677.527,20					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	UND	REPASSE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA.	1	RS 3.500.000,00	RS 3.500.000,00
VALOR RS 3.500.000,00					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Autorizações /ano	REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.	3.360	RS 30,00	RS 100.800,00
VALOR RS 100.800,00					
TOTAL GERAL: RS 4.278.327,20					

Para REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES no valor total de R\$ 4.278.327,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CONTRATO DE RATEIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022
CONTRATO Nº 521/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.651.579-68-00, residente e domiciliado na Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, em Bandeirantes – PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

– SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

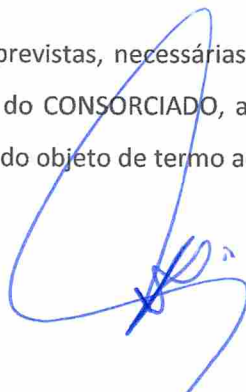
Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município – referência IBGE) de **R\$1,80 (um real e oitenta centavos) /habitante/mês**. Considerando que o município de Bandeirantes-PR possui uma população de 31.367 habitantes: O valor total do contrato será de **R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, diluído em 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 56.460,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), cada uma delas, valores estes estipulados pela Resolução nº 05/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

PARÁGRAFO QUARTO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.



CISNOP**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

CNPJ 00.126.737/0001-55
 HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência de 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCICIO DE 2023

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCICIO DE 2023

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula terceira, com fulcro na Lei n º 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;
- II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

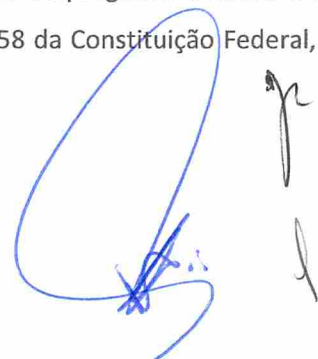
CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.



CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembléia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.


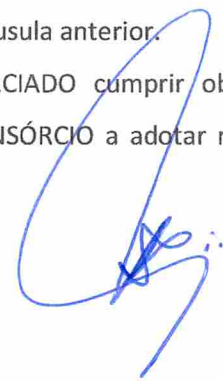
PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/


PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 20 de Dezembro de 2022.

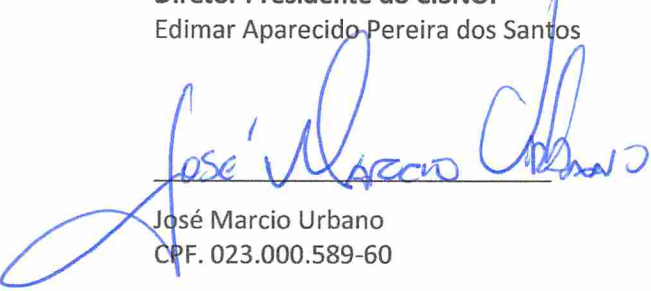


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

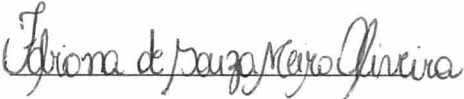
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DO NORTE DO
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2022.12.20 12:56:52 -03'00'

Diretor Presidente do CISNOP
Edimar Aparecido Pereira dos Santos



José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

CISNOP**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 521/2022-PMB**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS – CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**VALOR:** R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.



Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 401
Ano 2022
Página 9 de 79

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 521/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS - CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP



CISNOP**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/**CONTRATO DE PROGRAMA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022
CONTRATO Nº 522/2022**

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, doravante denominado CONTRATADO e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, residente e domiciliado em Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, Bandeirantes – PR, doravante denominado CONTRATANTE, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

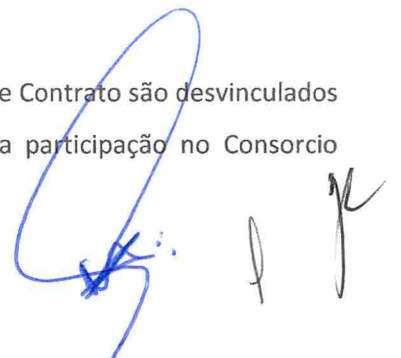
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, é autorizado, pela lei Municipal nº 3.618/2016, a participar do Consórcio intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respectiva do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste no objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 014/2017 – CISNOP e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consorcio



CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames/consultas/procedimentos objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº 014/2017 – CISNOP e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 291.666,66 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem vigência de 1º de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS

Os exames/ consultas/ procedimentos, serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CISNOP**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

CNPJ 00.126.737/0001-55
 HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na Lei Municipal nº 3.618/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 19 de Dezembro de 2022.



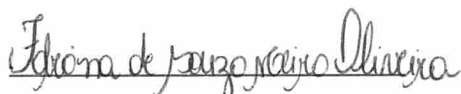
 Jaelson Ramalho Matta
 Prefeito Municipal de Bandeirantes

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155
 Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155
 Dados: 2022.12.20 12:59:36 -03'00'

 Diretor Presidente do CISNOP
 Edimar Aparecido Pereira dos Santos



 José Marcio Urbano
 CPF. 023.000.589-60



 Fabiana de Souza Meira Oliveira
 CPF. 078.258.049-10

CISNOP**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 522/2022-PMB****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ****CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP****OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.****VALOR: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.



Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

073
Edição nº 401
Ano 2022
Página 11 de
79

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 522/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022
CONTRATO Nº 523/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONSORCIADO** e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de auditoria médica em **AIHs – AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços se dará assim que verificada sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato de prestação de serviços o Município pagará ao CONSÓRCIO, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, do relatório de serviços realizados, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por AIH auditada, limitada a 280 (duzentos e oitenta) auditorias por mês e valor máximo de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e anualmente aproximadamente 3.360 autorizações pelo período de 12 (doze) meses e valor máximo total de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos a serem realizados visando adimplir o valor mensal correspondente, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2023

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do MUNICÍPIO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela respectiva Legislação Municipal, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato sujeita o Município à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior. Devidamente comprovados e aceitos pelo Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos MUNICÍPIOS, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/pagamentos, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ
PAR:00126737000155
Dados: 2022.12.20 12:55:35 -03'00'

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP

José Marcelo Urbano
CPF: 023.000.589-60

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70



077

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 523/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.



Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 401
Ano 2022
Página 8 de 79

078
9

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 523/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR: **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico